



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.517 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autores: Leonardo Elias de Almeida, Edmilson da Silva de Oliveira, Igo Fabiano Gonçalves dos Santos, José Phillipe da Silva, Fernando Antônio de Souza, Diogo Brites dos Santos, Pedro Mário Gomes da Graça.

Ementa: “Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Vereadores do Município de Rio das Flores, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A presente Lei tem por objetivo autorizar as consignações facultativas, que são descontos no subsídio dos Vereadores e se efetuam por contrato, acordo ou convênio entre o órgão Consignante e o Consignatário.

Art. 2º – Considera-se para fins desta Lei:

I - CONSIGNATÁRIO: Destinatário do crédito resultante da consignação - Instituição Bancária, Financeira, Seguradoras, Operadoras de Crédito, Empresas de Capitalização e de Previdência Privada.

II - CONSIGNANTE: Câmara Municipal de Rio das Flores.

Art. 3º – As operações de consignações facultativas de que trata o artigo 1º, serão coordenadas pela Direção Geral e pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Recursos Humanos, processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante, com o respectivo cadastramento.

Art. 5º - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse do Consignante e Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

I - O objetivo do Convênio;

II - Obrigações do Consignante e Consignatário;

III - Necessidade prévia e expressa de autorização do Vereador para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

IV - Necessidade de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo Vereador;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

V - Limitação do desconto a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal, excetuando as contribuições previdenciárias;

VI - Responsabilidade do Consignante pelo repasse de valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida pela Entidade Financeira;

VII - Isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

VIII - Prazo de duração e possíveis prorrogações com prévia anuência do responsável junto à Direção Geral e o Departamento de Recursos Humanos da Câmara;

IX - Forma de rescisão;

X - Eleição do foro da Comarca de Rio das Flôres para dirimir quaisquer dúvidas do Instrumento Contratante.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 21 de novembro de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal